

EM 15/05/2020

Visto Presidente



15/05/2020

Visto

PROJETO DE LEI Nº. 10 /2020

Institui o "Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes – PROAEF", no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes - PROAEF, destinado ao amparo de feirantes impedidos de desenvolver suas atividades, em decorrência da proibição de feiras livres, medida adotada no enfrentamento à Pandemia decorrente do COVID-19 e prevenção ao contágio do novo Coronavírus, no município de São Benedito – Ce.

§1º. O programa a que se refere esta lei atenderá trabalhadores informais cadastrados até o dia 31 de março como feirantes na administração pública municipal, com o objetivo de minimizar os efeitos da perda de renda provocada pelo Distanciamento Social imposto durante o período da Pandemia.

§2º. O PROAEF é um programa de proteção social de natureza não contributiva destinado exclusivamente aos feirantes cadastrados na administração pública e residentes/domiciliados no município de São Benedito – Ce, que não recebam transferências monetárias ou auxílio financeiro de nenhum outro programa social local, estadual ou federal.

§3º. A condição de beneficiário do PROAEF, será suspensa quando o feirante for contemplado com outro programa social de transferência monetária, durante a vigência do Programa previsto nesta Lei.

§4º. O feirante beneficiário que for flagrado comercializando produtos em ruas ou feiras livres, durante a vigência do benefício, terá o benefício cancelado, devendo o valor equivalente ao benefício recebido ser devolvido à administração pública, sob pena da lei.

Art.2º. Para assegurar renda aos trabalhadores que retiram o seu sustento e de sua família exclusivamente da comercialização de produtos em feiras livres, o Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes, durante o período de Pandemia, garantirá amparo ao trabalhador/feirante por meio de três modalidades de benefícios:



Governo Municipal de  
São Benedito

I – Compra Antecipada de gêneros alimentícios para unidades de atendimento socioassistencial;

II – Auxílio Financeiro extra como garantia básica de subsistência, caracterizando-se benefício socioassistencial, nos termos da Lei Municipal 1.177/2019, que normatiza os benefícios eventuais no âmbito do SUAS em São Benedito Ceará;

III – Compensação financeira, em casos de apreensão de mercadorias decorrente do comércio irregular nas ruas.

Parágrafo Único. A inscrição no Programa será permitida em apenas uma das modalidades previstas, por meio de requisição expressa do feirante.

Art. 3º. A compra antecipada de gêneros alimentícios destinados aos serviços socioassistenciais e comercializados pelos feirantes inscritos no Programa - em caráter excepcional enquanto estiver em vigência o Estado de Calamidade em Saúde - ficará submetida ao teto de R\$600,00 (seiscentos reais), pagos em duas parcelas mensais de R\$300,00 (trezentos reais).

§1º. Na ocasião da adesão ao PROAEF na modalidade referida no Inciso I do Artigo 2º., o feirante deve relacionar os itens dos gêneros alimentícios disponíveis à compra antecipada.

§2º. Cessadas as medidas de enfrentamento à Pandemia, após 30 dias da liberação de funcionamento de feiras livres, os produtos adquiridos por compra antecipada, na quantidade contratada, deverão ser entregues às unidades socioassistenciais, seguindo um cronograma de entregas que não exceda o período de 90 dias.

§3º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, ocorrerá em perda de autorização para comercialização em feiras livres, além de penalidades cabíveis previstas em contrato.

Art.4º. Ao feirante inscrito no PROAEF na modalidade referida no Inciso II do Artigo 2º desta lei, fica assegurado um benefício socio assistencial, de caráter eventual e temporário, no valor de R\$100,00 (cem reais) por mês, durante dois meses, transferidos diretamente aos beneficiários que não estejam incluídos em outros programas sociais de transferência de renda, de abrangência local, estadual ou federal.



Governo Municipal de  
São Benedito

Art. 5º. A adesão à modalidade referida no Inciso III do Artigo 2º. desta Lei, assegura a compensação financeira no valor de 30% (trinta por cento) do valor do montante de produtos apreendidos, ao feirante flagrado no comércio nas ruas durante a vigência de normas de proibição de feiras livres, que não estiver inscrito em nenhum outro programa social de acesso à renda e comprovar não possuir meio básico de subsistência para si e sua família.

Art. 6º. O Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes de São Benedito – Ce, terá vigência de 03 meses, podendo ser prorrogado, enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde e o período de Pandemia decorrente do COVID-19.

Parágrafo Único. Os benefícios assegurados por meio do PROAEF, durante o Estado de Calamidade em Saúde, devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, assegurando-se aos feirantes/beneficiários e suas famílias sua inclusão nos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial, conforme suas necessidades, conforme orienta o Ministério da Cidadania/Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social na Portaria no. 58 de 15 de abril de 2020.

Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, constarão no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementado, se necessário, com dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Ato do Poder Executivo fixará as regras de adesão ao Programa.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito, em





Governo Municipal de  
São Benedito

MENSAGEM Nº. 09 /2020

### JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI: Institui o “Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes – PROAEF”, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Vereadores,

O Programa de Apoio Emergencial aos Feirantes de São Benedito – Ce é parte das medidas de enfrentamento da emergência em Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19 e dos seus efeitos perversos na vida das pessoas, aumentando os níveis de desproteção social entre os segmentos mais vulneráveis, sob a gestão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito - Ce.

Trata-se de um programa específico de oferta de benefícios de natureza eventual e provisória nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei municipal 1.177/2019 (Lei do Sistema Único de Assistência Social no município), no contexto de enfrentamento dos impactos ligados à pandemia de COVID-19, no que compete à política de Assistência Social no município.

Este Programa está estruturado com base nas normativas emanadas do Ministério Cidadania: Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais para garantia da continuidade da oferta segura de serviços e atividades essenciais do SUAS; Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal para o SUAS no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento à Covid-19 e Portaria n.58, de 15 de abril de 2020, que orienta a gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos



Governo Municipal de  
São Benedito

da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando, portanto que a oferta de benefícios eventuais em bens de consumo ou pecúnia na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local, este Programa foi estruturado para atender as vulnerabilidades temporárias dos feirantes em decorrência especialmente da calamidade e emergência em decorrência da COVID-19, em São Benedito.

Nestes termos, apela-se ao poder legislativo para a discussão e aprovação do Programa com a urgência que a situação requer, de modo que seja produzido respostas eficazes às especificidades da pandemia no município, que tem um significativo grupo de trabalhadores que sobrevivem da renda da comercialização em feiras livres.

Cordiais saudações,